

Diretora-Geral - Substituto

Juíza Tânia Vasconcelos
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO CRE/RR Nº 3/2018

Disciplina o uso do Sistema de Informações Eleitorais –SIEL, como ferramenta de fornecimento de informações constantes do Cadastro Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 29, da Resolução TSE n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003, no Provimento CGE n.º 06, de 25 de setembro de 2006, e, na Resolução TRE-RR n.º 106, de 15 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o colendo Tribunal Superior Eleitoral, por instrumento de decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo n.º 8.895/2006-TSE, cometeu às Corregedorias Regionais Eleitorais as atividades relacionadas ao atendimento a solicitações de acesso a dados do Cadastro Eleitoral, objetivando agilizar o desenvolvimento dos trabalhos, a redução de custo, a ampliação do controle das ações, a uniformização e a padronização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos, de forma a maximizar o resultado das atividades desenvolvidas, em especial quanto à diminuição do tempo de resposta às solicitações recepcionadas por este Órgão censor;

RESOLVE:

Art. 1.º O fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, realizar-se-á, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, pelo acesso à página deste Tribunal na internet, no endereço www.tre-rr.jus.br.

Art. 2.º Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio, constante do anexo único deste Provimento.

§ 1.º O acesso ao Sistema será permitido à autoridade legitimada e, no máximo, a dois servidores, mediante ato delegatário (art. 3.º, do Provimento n.º 06/06 – CGE).

§ 2.º O Formulário e o ato delegatário deverão ser encaminhados por meio físico ou pelo e-mail cre@tre-rr.jus.br, acompanhados da fotocópia do documento de identidade e do CPF da autoridade solicitante e do(s) servidor(es) delegado(s), eventualmente indicado(s).

Art. 3.º O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, dar-se-á por intermédio de usuário e senha, com validade de 2 (dois) anos, renováveis mediante solicitação por ofício ou através de e-mail funcional da autoridade solicitante.

Parágrafo único. O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

Art. 4.º Na hipótese de indisponibilidade do Sistema SIEL, os pedidos de informações constantes do Cadastro Eleitoral poderão ser encaminhados para o e-mail da Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima (cre@tre-rr.jus.br), devendo constar do pedido o nº do processo para o qual a informação se destina, e, além do nome, sejam informadas a data de nascimento e a filiação do eleitor, sempre que disponíveis.

§ 1º. As solicitações a que se refere este artigo, subscritas por servidores dos juízos, tribunais ou do

Ministério Público, somente serão atendidas quando acompanhadas de cópia da decisão proferida pela autoridade para a requisição dos dados à Justiça Eleitoral ou do respectivo ato delegatório.

§ 2º. Na hipótese prevista neste artigo, a Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima deverá responder às consultas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento CRE/RR n.º 02/2014.

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2018.

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO ÚNICO – PROVIMENTO N.º 003/2018 – CRE/RR
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

1. Comarca/UF / Município/UF (obrigatório)

2. Órgão (obrigatório)

3. Vara / Circunscrição (obrigatório)

4. CADASTRO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA OU MINISTÉRIO PÚBLICO (obrigatório)

NOME COMPLETO:

CARGO:

E-MAIL (pessoal funcional):

5. CADASTRO DE SERVIDORES (facultativo)

ATO DELEGATÓRIO EM ANEXO (obrigatório, na hipótese de se optar em permitir acesso a servidores)

6. IDENTIFICAÇÃO DO 1.º SERVIDOR, MEDIANTE ATO DELEGATÓRIO

NOME COMPLETO:

CARGO:

E-MAIL (pessoal funcional):

7. IDENTIFICAÇÃO DO 2.º SERVIDOR, MEDIANTE ATO DELEGATÓRIO

NOME COMPLETO:**CARGO:****E-MAIL** (pessoal funcional):

Observações:

- a) O nome do usuário corresponderá ao *e-mail* pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.
- b) A senha de acesso será fornecida por intermédio do *e-mail* pessoal funcional informado.
- c) Cada usuário terá senha própria, sendo esta de natureza pessoal e intransferível.

8. Local e Data

9. Assinatura da Autoridade Judiciária ou Ministério Público

(Imprima este formulário e preencha com letra de forma)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Atos dos Relatores****Despachos****REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600067-38.2018.6.23.0000**

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DAVID SOUZA MAIA - RR338-B

REPRESENTADO: ROMERO JUCA FILHO, LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES - RR285

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 23 de maio de 2018.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator(a).

Partidos Políticos**Balanço Patrimonial**

O Partido Patriota (antigo PEN) em Roraima, torna público a presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2017 e o BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2017, nos termos do disposto no artigo 4º, V, "a" da Resolução TSE nº.23.464/2015.

Qualquer interessado, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.432/2015, poderá examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos demonstrativos.

Prestação de Contas nº 0600113-27.2018.6.23.0000

Assunto: Prestação de Contas de Exercício Financeiro – Ano 2017

Requerente: Partido Patriota (antigo PEN) em Roraima.